



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

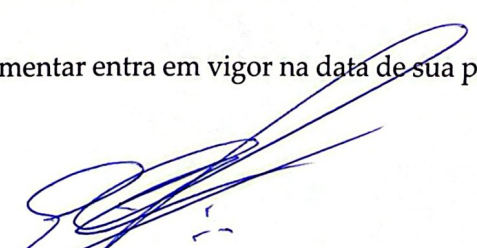
Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 120, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O vencimento-base inicial dos profissionais do magistério público municipal, para a jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais, será fixado de forma proporcional ao piso salarial profissional nacional vigente, estabelecido para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008."

Art. 2º - A atualização anual do vencimento-base de que trata esta Lei observará os critérios de reajuste do piso salarial profissional nacional, conforme a sistemática estabelecida pela Lei Federal nº 11.738/2008 e suas alterações posteriores, notadamente as introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 e legislações posteriores.

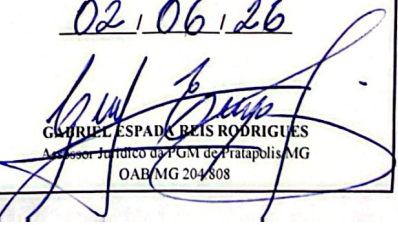
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

02.06.26


GABRIEL ESPADO REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico do PM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204808